



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

### CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

LEI MUNICIPAL N.º 991, de 13 de fevereiro de 2025.

**EMENTA:** Dispõe sobre os vencimentos do cargo de Coordenador do Controle Interno da Câmara Municipal de Vertentes, criado pela Lei Municipal nº 739/2009, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DAS VERTENTES-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **artigo 35, III, do Regimento Interno**, PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O vencimento do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno, criado pela Lei Municipal nº 739/2009, passa a ter o valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Parágrafo Único – A correção no vencimento mensal do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno prevista no caput justifica-se pela necessidade de adequação e compatibilidade dos vencimentos com as atribuições da função.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos próprios da Câmara, à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, vigente à época de sua execução, sendo que para o exercício de 2025 foi aprovada a Lei Municipal nº 983/2024, que apresenta o seguinte desdobramento:

Unidade gestora:	4 - Câmara Municipal de Vereadores de Vertentes	
Órgão orçamentário:	1000 - Câmara Municipal de Vereadores de Vertentes	
Unidade orçamentária:	1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara	
Função:	1 - Legislativa	
Subfunção:	31 - Ação Legislativa	
Programa:	101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO	
Ação:	2.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
Despesa 6	3.1.90.00.00 Aplicações Diretas	580.000,00
	Fonte de recurso:2000 - MSC-1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000	580.000,00

**Art. 3º** O aumento da despesa encontra guarida na necessidade de valorização do quadro de pessoal da Câmara, tem adequação orçamentária e financeira e não extrapola os limites legais de gastos com pessoal, como vemos:



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

### CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

**siconfi**

TESOURO NACIONAL

Sistema de Informações  
Contábeis e Fiscais  
do Setor Público Brasileiro

Relatório de Gestão Fiscal

Câmara de Vereadores de Vertentes - PE (Poder Legislativo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2024

Período de referência: 3º quadrimestre


#### RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
<b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	94.118.562,86	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 105-A, §1º, da CF) (V)	3.500.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º, da CF) (VI)	1.000.000,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º) (VII)	1.757.458,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	87.859.106,86	
(= (IV - V - VI))		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (II) a + III b)	1.531.785,18	1,74
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.271.546,41	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,65 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.007.999,09	3,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.744.391,77	5,40

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagirão a 02 de janeiro de 2025.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 13 de fevereiro de 2025.

  
PAULO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS  
Presidente